



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PLS. N° 060
14

LEI N° 3.699, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor total de até R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), referente a “**Subvenção para a Irmandade da Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso**”, para a “**Contratação de Profissional Médio**” de apoio para auxiliar no atendimento, devido com o início das internações para pacientes de COVID-19, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045.0000-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais.....R\$ 99.000,00

(noventa e nove mil reais), Fonte de Recursos 01–Tesouro **Ficha: 163**

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43º, inciso III–Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, regulamentado por decreto do Poder Executivo, a saber:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 99.999.0014.9999.0000-Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00-Reserva de Contingência.....R\$ 99.000,00

(noventa e nove mil reais), Fonte de Recursos 01–Tesouro **Ficha: 027**

Artigo 3º-Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 07 de abril de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 058
A

LEI Nº 3.700, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro à **IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede na Rua Emilio Fernandes Bilar, 1.650, Jardim Alvorada – Cardoso/SP, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais, totalizando para o período de 03 (três) meses R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para serem aplicados na contratação de equipe médica de apoio para atendimentos de Pronto Socorro e Internação em enfermaria aos pacientes acometidos pela COVID-19.

Artigo 2º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 07 de abril de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças